

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Miguel Leal" <RMnotebookmt@outlook.com>  
 Para: "Licitações DPE-PR" <licitacoes@defensoria.pr.def.br>  
 Data: 16/03/2023 11:34 (06:27 horas atrás)  
 Assunto: IMPUGNAÇÃO  
 Anexos: Outlook-hrqehcnh.png (11.34 KB)

---

Bom dia tudo bem Sra Isabel ,

Nossa empresa RM SERVIÇOS TI LTDA CNPJ 217699080001-34

PELO SEU SOCIO MIGUEL LEAL

TELEFONE 33-3022-0102

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023

Gostaria de solicitar a impugnação ou a retificação do edital pois valor apresentado por esta administração torna inexecutável ou inviável para fornecimento trazendo risco de entrega .

Vejamos em contato com nosso fornecedor que nos envia uma tabela de preços mensalmente onde recebemos para aquele mês valor de comercialização valor esta muito perto do disponibilizado :

Pacote de Licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados Microsoft SQL Server versão 2019 ou superior na Edição Standard UND 06 2.1. 2.2. Licença do tipo perpétua; R\$ 28.449,30 R\$ 170.695,80

### Lista Microsoft 2023

DG7GMG F0M7XW		DG7GMGF0M7XW:0002	SQL Server 2022 Standard Core - 2 Core License Pack
------------------	--	-------------------	--

Dentro disso SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DO VALOR PARA ITEM

VALOR OFERTADO PELA NOSSO EMPRESA SERIA VALOR r\$:43,890,00

este valor estaria apresentando custos despesas e tambem impostos a serem pagos

Desde agradeço

Att

**Favor confirmar recebimento**





---

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 1**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023**

**1. Relatório**

A empresa RM SERVIÇOS TI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.769.908/0001-34, encaminhou, de forma tempestiva e legítima, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 011/2023, que tem por objeto o “*Registro de preços para a aquisição de pacotes de licenças do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados SQL Server Standard Edition versão 2019 ou superior.*”

A Impugnante alega, em síntese, que o valor máximo estipulado para o item é inexequível e pede a sua retificação.

**2. Fundamentação**

A impugnação foi encaminhada ao setor responsável pela realização da pesquisa de mercado, que se manifestou da seguinte forma:

*“Cabe logo destacar que, o valor máximo estimado, foi levantado através de ampla e atual pesquisa de preços, obtendo-se cesta aceitável de preços nos termos legais e observando as recomendações dos Tribunais de Conta, assim zelando pelo Princípio da Economicidade e Eficiência, a fim de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, não se constatando, no presente momento, qualquer indício de inexecuibilidade.*

*Além, frisa-se que não existem fundamentos fáticos e que o questionamento parece orbitar apenas em torno da vantagem competitiva da impugnante/solicitante. Sendo assim, entende-se improcedente o questionamento apresentado, não sendo cabível qualquer retificação do valor.”*

Assim, considerando os argumentos expostos acima, entendo que a alegação da impugnante não merece prosperar.



### **3. Decisão**

Diante do exposto, **julgo improcedente a presente impugnação.**

Curitiba, 16 de março de 2023.

Tiago Hernandes Tonin  
Departamento de Compras e Aquisições  
Pregoeiro